

## PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISORIA 02/2026

Abre crédito especial no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) no orçamento do Município de Nova Olinda para o exercício em curso, destinando recursos ao enfrentamento do estado de emergência decretado em razão da estiagem prolongada que assola o território municipal, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 005/2026, de 06 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no art. 42, art. 112, § 2º, e art. 63 da Lei Orgânica Municipal, art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/1964, art. 17, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, art. 29, VI da Constituição Federal, bem como no Decreto Municipal nº 005/2026, considerando:

1. Que o Município de Nova Olinda encontra-se em situação de emergência decretada pelo Decreto Municipal nº 005/2026, de 06 de fevereiro de 2026, caracterizada como situação anômala classificada como EMERGÊNCIA (COBRADE 1.4.1.1.0), afetando a zona urbana e rural do território municipal;

2. Que a estiagem prolongada tem causado escassez de água tanto nas residências das comunidades rurais quanto na zona urbana, afetando significativamente o abastecimento da população e comprometendo atividades produtivas e pecuárias;

3. Que o desequilíbrio hídrico assola o município há longo tempo, prejudicando as culturas de sequeiro e atividades pecuárias, além do abastecimento de água na zona urbana e rural, que causam danos à subsistência e à saúde da população;

4. Que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos orçamentários suficientes para enfrentar a crise que passa o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

5. Que existe oportunidade de recebimento de recursos financeiros da União, através do Ministério do Turismo, para ações de resposta à situação de emergência e calamidade pública, com prazo iminente de apresentação de documentação de desembolso;

6. Que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 42, expressamente autoriza ao Prefeito Municipal a adoção de medida provisória, com força de lei, para a abertura de crédito extraordinário em caso de relevância e urgência como calamidade pública;

7. Que a Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa as licitações para aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, permitindo a contratação rápida e eficiente;

8. Que se torna imprescindível a abertura imediata de crédito especial para a alocação da receita federal no orçamento



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 09 de junho de 2026.

municipal, possibilitando a execução das ações de resposta à emergência;

Adota a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Código da Rubrica	Descrição	Fonte	Valor
21.00	Secretaria de Turismo		
13.122.1011.2090	Manutenção da Secretaria de Turismo		
500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		R\$ 45.000,00
3.3.90.30.30	Material de Consumo		R\$ 10.000,00
13.392.1011.2091	Promoção de Festividades e Eventos Populares		
700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 800.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 865.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 09 de junho de 2026.

**Art. 2º** Para cobertura da abertura deste Crédito Especial, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A execução do crédito de que trata esta Medida Provisória poderá dispensar a realização de licitação pública, consoante ao disposto no artigo 17, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas em caso de emergência ou calamidade pública.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para conversão em Lei.

Por fim, a justificativa adotada para a presente Medida Provisória fundamenta-se legalmente na Lei Orgânica Municipal, que expressamente autoriza o Prefeito a adotar esta ferramenta normativa em situações de emergência e calamidade pública, com força de lei, para abertura de créditos extraordinários.

A situação fática que justifica esta edição caracteriza-se como de **relevância e urgência**: **(a)** existe decreto formal de situação de emergência em vigência; **(b)** há oportunidade iminente de receita federal que será perdida se não alocada tempestivamente no orçamento; **(c)** a demora na votação em plenário da Câmara coloca em risco os interesses públicos do município.

O crédito especial ora aberto destina-se especificamente a ações de resposta ao estado de emergência e calamidade pública, mediante ações da Secretaria de Turismo em promoção de

festividades e eventos populares, além de investimentos em manutenção e pessoal, todos previamente autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 para situações emergenciais.

A Lei Federal nº 4.320/1964 autoriza expressamente a cobertura de créditos adicionais através dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, que contemplam anulações de outras despesas, excedentes de arrecadação e operações de crédito.

**Prazo de vigência:** A Medida Provisória permanecerá em vigor enquanto não for convertida em Lei pela Câmara Municipal, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação**, consoante Art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, aos 09 de junho de 2026.



**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Nova Olinda

*Publique-se e dê-se ciência.*

